



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021

**PROCESSO Nº** 6017.2021/0006215-4

**OBJETO** Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Seguros e Previdência MOBI, com objetivo de manter o quadro funcional de servidores desta Pasta devidamente qualificado e atualizado em relação às normas e instruções nacionais e internacionais sobre seguros e previdência, na modalidade EAD.

**CONTRATANTE** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CONTRATADO** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI

**VALOR DO CONTRATO** R\$ 34.980,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA** 17.10.04.129.3011.3001.4.4.90.39.00.01

**NOTA DE EMPENHO** 22.657/2021

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração, a Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI**, com sede na Rua Maestro Cardim, 1.170, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01323-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.359.865/0001-40, representado neste ato pelo Senhor Diretor Presidente **WELINGTON ROCHA** portador da cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] e pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro **MARCIO LUIZ BORINELLI** portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] R inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições, autorizado no Processo SEI nº 6017.2021/0006215-4, por meio dos despachos SEI nº 040267275 e 040267304 publicados no D.O.C. em 2 e 4 de março de 2021, que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para o desenvolvimento e a realização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Seguros e Previdência MOBI (EAD) - com objetivo de manter o quadro funcional de servidores desta Pasta devidamente qualificado e atualizado em relação às normas e instruções nacionais e internacionais sobre seguros e previdência, para dois servidores da CONTRATANTE.





1.2. O curso a ser ofertado deverá ser realizado por profissionais ligados a área pública com experiência e amplo conhecimento no tema a ser ministrado bem como nas alterações ocorridas em legislações vigentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DO CURSO**

- 2.1. O curso será realizado na modalidade EAD – Ensino a Distância.- 100% online e síncrono.
- 2.2. O Curso deverá ser ministrado duas vezes por semana, com aulas às terças e quintas-feiras, das 19h às 23h.
- 2.3. O Curso deverá ser ministrado no período de 12(doze) meses, com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, sendo que, nesta modalidade, as atividades presenciais, correspondem a uma carga horária de 20(vinte) horas e que serão divulgadas semestralmente por meio de uma lista oficial de eventos elegíveis.
- 2.4. O processo seletivo fixa prazo para inscrições em 02/03/2021 e para matrículas em 06/03/2021, com início das aulas previsto para Março/2021, com término em Março/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.
- 4.1.1. O pagamento dos valores será feito em 12 parcelas iguais de **R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais)**, contando a partir de 30 (trinta) dias após o início do curso, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital Processo Seletivo Público EAD 2021/1 (doc. SEI 039718592), constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a que foi apresentada na Proposta (doc. SEI 039837115)
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 22.657/2021 no valor de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)** onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.129.3011.3001.4.4.90.39.00.01** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Não haverá reajuste de preços.
- 4.5. Eventuais despesas extraordinárias deverão ser justificadas pela CONTRATADA e dependerão de prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE para serem realizadas.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da CONTRATADA, em prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

**5.2.** Operar como uma organização completa e independente da CONTRATANTE, fornecendo todo o material, produção intelectual e mão-de-obra;

**5.3.** Executar os Serviços com a diligência necessária, prestando esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE, seus prepostos e/ou procuradores, de modo a atender, prontamente, as solicitações e/ou reclamações desta e observar as condições e prazos fixados neste instrumento;

**5.4.** Designar para a prestação dos serviços ora contratados, apenas colaboradores com habilitação e capacitação técnica para a função, indicando um responsável para atender diretamente à CONTRATANTE no que toca ao objeto do presente Contrato;

**5.5.** Observar rigorosamente toda a legislação aplicável à sua atividade, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização, responsabilizando-se, única e integralmente, por todo e qualquer ônus decorrente da inobservância destes preceitos;

**5.6.** A CONTRATADA ainda declara (i) não utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo; (ii) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso; (iii) por não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar; (iv) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, taça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc; (v) por proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

**5.7.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;

**5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**5.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.10.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

**5.11.** Fornecer as informações, documentos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que, para este fim, forem solicitadas pela **CONTRATADA**;

**5.12.** Realizar pontualmente os pagamentos dos Serviços realizados pela **CONTRATADA**;





**5.13.** Manter a **CONTRATADA** informada de todos os acontecimentos que possam ter influência sob o objeto deste Contrato, em tempo hábil para execução dos serviços sob sua responsabilidade.

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020, na seguinte conformidade:

**6.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.2.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**6.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**6.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.





**6.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**6.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**6.8.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**6.9. O pagamento deverá ser realizado através de depósito ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, no Banco do Brasil – S.A, Agência: 3559-9, Conta Corrente 8068-3,** conforme dados informados na nota fiscal ou via boleto, valendo o comprovante de depósito ou boleto, como prova de quitação e recibo.

**6.10.** O valor estabelecido na presente cláusula será devido à CONTRATADA, por parte da CONTRATANTE, apenas e tão somente se os serviços forem prestados integral e satisfatoriamente. Na hipótese de prestação de serviços parcialmente ou que venha a divergir dos interesses da CONTRATANTE, a remuneração devida deverá ser discutida entre as Partes, sendo certo que a CONTRATANTE apenas estará obrigada a remunerar a CONTRATADA pelos serviços realizados em estrita observância aos prazos e condições estipuladas neste Contrato e seu Anexo.

**6.11. O pagamento dos valores será feito em 12 parcelas iguais de R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais), contando a partir de 30 (trinta) dias após o início do curso, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**7.2.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Advertência por escrito;

b) 0,5% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços até o décimo dia. Ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.

c) 1% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços do 11º até o 20º dia. ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.

d) 10% de multa se o atraso na entrega/início dos serviços for superior a 20 dias, além da penalidade anterior.

e) 30% de multa sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por inexecução do contrato ou caso a empresa se recuse a contratar ou retirar Nota de Empenho.





f) 10% de multa sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

g) Multa de **10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro.

**7.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

**7.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.5.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**7.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**7.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: Rua Libero Badaró nº 190 – 17º andar– Bairro: Centro, Cidade: São Paulo**

**CONTRATADA: Rua Maestro Cardim, 1.170, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01323-001**

**8.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**8.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**8.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**8.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos nas formas da Lei e do presente ajuste.





**8.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais **proposta da contratada (documento SEI 039837115) todos do processo administrativo SEI nº 6017.2021/0006215-4**

**8.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**8.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**9.1.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**9.2.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**9.3.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**9.4.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**9.5.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**9.6** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**9.7.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.





9.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

9.9. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 1<sup>o</sup> de março de 2021.

**ELIANE OSTROWSKI**  
Coordenadora de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda  
CONTRATANTE

**WELINGTON ROCHA**  
Diretor Presidente  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI  
CONTRATADA

**MÁRCIO LUIZ BORINELLI**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME e CPF

Regina H. S. A. Mikalauskas

NOME e CPF  
Mário A. Fernandes  
Gerente de Controladoria

